



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 170

de 05 de setembro de 2019.

*“Altera o art. 102 do Código de Posturas – LC 78/12, para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro – SP, nas condições que especifica e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O art. 102 da Lei Complementar nº 78/2012 – Código de Posturas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.....

§1º Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando matérias publicitárias em:

I – para-brisas de veículos;

II – por debaixo de portas;

III – jogados no chão;

IV – lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;

V – qualquer forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, e desde que aceito por este.

§2º Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e semelhantes de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para este fim, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

§3º Excetua-se da vedação estabelecida por lei a distribuição de jornais e periódicos que se enquadram em legislação Estadual e Federal.

§4º Os folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias deverão conter o seguinte aviso em destaque: “Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa”.

I – a inscrição de que trata o caput deste parágrafo deve contar com uma fonte de no mínimo 02 (dois) milímetros, e estar em cor que contraste com o fundo;

II – o disposto neste parágrafo não se aplica aos cartões de visita.

§5º Os funcionários da empresa contratada para distribuição dos panfletos, ou da empresa que realizar a propaganda, deverão utilizar uniforme ou colete contendo o nome da empresa e o telefone para contato.



# Prefeitura do Município de São Pedro

§6º Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I – multa no valor de 4 UFMs (Unidade Fiscal do Município);

II – no caso de reincidência, o valor da multa será duplicado;

III – na segunda reincidência o alvará do estabelecimento poderá ser cassado, a critério do Poder Concedente;

IV – a fiscalização para o cumprimento do presente dispositivo legal se dará na forma das normas municipais.

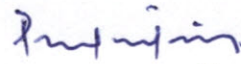
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário